ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE ABERTA

Artigo 1º

Eleições para o Conselho Pedagógico

1 – O presente Regulamento Eleitoral, aprovado pela Direção da Associação Académica da Universidade Aberta (AAUAb), no uso das suas faculdades, estabelece as regras para a eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da Universidade Aberta no período 2026-2028.

2 – Pretende-se, com a presente eleição, escolher dois estudantes efetivos e igual número de suplentes por departamento, procurando-se garantir a representação dos vários ciclos de estudos, de acordo com o disposto nos próximos artigos.

3 – As listas de candidatura à nova composição do Conselho Pedagógico da Universidade Aberta, cujo mandato terá início em novembro de 2026, deverão igualmente observar o disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, designadamente no que respeita à representação equilibrada entre mulheres e homens. Em particular, cada lista de candidatos deverá assegurar um limiar mínimo de 40 % de representação de cada sexo, devendo os dois primeiros candidatos ser de sexos diferentes e não podendo constar mais de dois candidatos do mesmo sexo consecutivamente, nos termos dos artigos 4.º e 6.º da referida lei.

Artigo 2º

Calendário Eleitoral

O calendário eleitoral é o seguinte:

a) 16 de outubro – Publicação da abertura do processo nos canais oficiais da AAUAb;

b) 19 a 30 de outubro – Apresentação de candidaturas

c) 2 a 3 de novembro – Verificação de Listas

d) 4 novembro – Divulgação oficial das listas

e) 5 a 10 novembro - Campanha eleitoral

f) 11 de novembro – dia de reflexão

g) 12 a 13 de novembro – Ato eleitoral

h) 16 de novembro – Divulgação dos Resultados primários

i) 17 a 18 de novembro – Apresentação de Reclamações

j) 19 de novembro – Divulgação dos Resultados finais

k) No caso de ser necessário repetir alguma eleição, em virtude de empate entre candidatos, tal ocorrerá no dia 20 de novembro, com divulgação dos resultados no dia 23 de novembro. Eventuais reclamações deverão ocorrer no prazo de 24h. Os resultados finais serão publicitados no dia 25 de novembro. Estas regras aplicam-se apenas às eventuais eleições repetidas, contando para as demais os prazos definidos nas alíneas anteriores, sem prejuízo de todos os estudantes tomarem posse no mesmo dia.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes membros da Associação Académica.

a) Vice -Presidente da Direção: Célia da Luz Antunes Gonçalves

b) Vogal Direção: Ana Isabel Teixeira Barbosa

c) Secretário da Direção: Fábio Alexandre Correia Covita Pinto de Oliveira

2 - São funções da Comissão Eleitoral:

a) A aceitação e verificação de candidaturas;

b) A fiscalização do ato eleitoral;

c) A comunicação dos resultados eleitorais.

3 - As funções da Comissão Eleitoral cessam aquando da apresentação dos resultados eleitorais definitivos.

Artigo 4º

Formalização de Candidaturas

1 – Podem candidatar-se os estudantes inscritos em cursos que conferem grau académico dos seguintes departamentos:

a) O Departamento de Ciências e Tecnologia;

b) O Departamento de Ciências Sociais e de Gestão;

c) O Departamento de Educação e Ensino a Distância;

d) O Departamento de Humanidades.

2 - As candidaturas serão uninominais e deverão ser formalizadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: eleicoes.pedagogico@aauab.pt;

3 – O processo de formalização das candidaturas deverá conter as seguintes informações em

relação a cada candidato:

a) Nome Completo do Estudante;

b) Número de Estudante;

c) Identificação do Curso;

d) Identificação do Ciclo de Estudos;

e) Identificação do Departamento;

f) Certificado de matrícula (anexo original da UAb).

Artigo 5º

Campanha Eleitoral

1 - Os candidatos deverão fazer uma campanha harmoniosa, dentro dos padrões tidos como normais para o meio académico em que vivemos, respeitando os adversários, garantindo-se a pluralidade democrática.

2 - Os candidatos poderão utilizar os meios e recursos ao seu dispor para a divulgação das suas candidaturas, ideias e projetos.

Artigo 6º

Sistema de votação

1 – O voto será eletrónico, sendo o processo assegurado, no plano técnico, pelos Serviços Informáticos (SI) da Universidade Aberta.

2 – Cada corpo eleitoral específico elege os seus representantes, em conformidade com o ciclo de estudos e o departamento. Por um lado, o primeiro ciclo, e, por outro lado, o Segundo e o terceiro ciclos serão considerados como corpos eleitorais em cada um dos departamentos, elegendo cada um dos corpos um representante efetivo e um representante suplente por departamento.

3 – Em caso de ausência de candidatos do segundo e terceiro ciclos num determinado departamento, o corpo eleitoral passa a ser composto por todos os estudantes do departamento, que elegem dois representantes efetivos e dois representantes suplentes.

4 – As candidaturas serão uninominais, considerando-se eleito como membro efetivo o candidato mais votado em cada um dos corpos eleitorais e como membro suplente o Segundo candidato mais votado. No caso de um determinado corpo eleitoral eleger dois membros efetivos, por falta de candidaturas de estudantes do segundo e terceiro ciclos, considerar-se-ão eleitos como membros efetivos os dois candidatos mais votados e como membros suplentes os candidatos ordenados em terceiro e quarto lugar.

5 – Em caso de empate entre candidatos que não permita a sua eleição direta com o mesmo estatuto, haverá lugar à repetição da eleição em causa à qual apenas se pode candidatar quem não tenha ainda a sua posição definida como membro efetivo ou suplente.

Artigo 7º

Divulgação de Resultados

1 – Os resultados serão divulgados através dos canais oficiais da Associação Académica da Universidade Aberta. Uma vez decididas as eventuais reclamações, os resultados tornam-se definitivos.

2 – As listas finais de apuramento dos resultados serão elaboradas por departamento e ciclo(s) de estudo(s), sendo os candidatos ordenados por ordem decrescente do número de votos obtidos, com indicação dos que foram eleitos.

Artigo 8º

Reclamações

1 – As eventuais reclamações deverão ser efetuadas para o endereço de correio eletrónico eleicoes.pedagogico@aauab.pt, no prazo previsto no calendário eleitoral.

Artigo 9º

Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a 16 de outubro de dois mil e vinte e seis.

A Comissão Eleitoral

Assinado por: **Célia da Luz Antunes Gonçalves**
Num. de Identificação: 11794226
Data: 2026.10.19 20:22:24+01'00'

Célia da Luz Antunes Gonçalves

Assinado por: Ana Isabel Teixeira Barbosa
Num. de Identificação: BI11720099
Data: 19-10-2026 23:22:26 +02:00

CHAVE MÓVEL

Ana Isabel Teixeira Barbosa

Assinado por: Fábio Alexandre Correia Covita Pinto de Oliveira
Num. de Identificação: BI13460352
Data: 19-10-2026 20:37:50 +01:00

CHAVE MÓVEL

Fábio Alexandre Correia Covita Pinto de Oliveira

19 de outubro de 2026